



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE

Casa Agrícola Brasil

REQUERIMENTO N° 056 /2016



Requeiro à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo veemente ao Exmo. Sr. Thiago Lucena Nunes, Prefeito deste Município, extensivo a Secretaria de Educação e Esportes, Sra. Joelma do Nascimento Leite, no sentido de analisar a viabilidade do envio de Projeto de Lei, visando instituir o uso de giz antialérgico nas escolas da rede municipal de ensino, com a finalidade de contribuir com um ambiente mais saudável para os professores e alunos e combater os processos alérgicos, decorrentes do uso do gesso de gesso.

Da decisão desta Câmara Municipal dê-se ciência a autoridade acima mencionada, as autoridades locais e a imprensa falada da região.

Plenário Vereador José Barbosa Veras, em 25 de abril de 2016.


PAULO FERNANDO DE LIMA

VEREADOR AUTOR



APROVADO	
EM: 02/05/2016	
Votação	<input checked="" type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/>
Presidente	

SUGESTÃO n.º 01

DISPÕE SOBRE O USO DE GIZ ANTIALÉRGICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Comentário:

O processo alérgico nas pessoas pode ser desenvolvido através de vários fatores. Um deles tem como agente o giz de gesso utilizado por alunos e professores da rede municipal de ensino.

Esta proposta tem por objetivo reduzir a incidência de alergias em alunos e professores das nossas unidades de ensino, minimizando o afastamento dos mesmos das salas de aula, além de apresentar vantagens do ponto de vista econômico.

O giz antialérgico é desenvolvido através do talco de silicato hidratado de magnésio, encontrado na natureza, solta menos pó, não suja as mãos do usuário e nem o ambiente, eliminando os frequentes efeitos alérgicos, visto que o seu uso em pó é definido no mundo todo e utilizado para diversas aplicações, como fins medicinais e cosméticos, e na fabricação de pisos e azulejos.

O giz de gesso, além da sujeira que ocasiona nas mãos, tem características negativas como os frequentes efeitos alérgicos, especialmente os de rinite e dermatite, prejudicando o rendimento escolar. O giz antialérgico é macio para escrever, não espalha pó, não suja as mãos, não é tóxico, não quebra com facilidade e tem maior durabilidade que os produtos existentes no mercado, além de ser mais econômico.

Dados para elaboração do Projeto de Lei:

Fica, por esta Lei, instituído o uso de giz antialérgico nas escolas da rede municipal de ensino.

Esta obrigatoriedade de uso não diz respeito às unidades de ensino que já utilizam canetas e quadros brancos.

Os estabelecimentos mencionados passarão a utilizar o giz antialérgico tão logo terminem os estoques de giz de gesso existentes nas unidades.

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação;

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.